



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2622/2016

Humaitá, RS, 22 de novembro de 2016.

AFIXADO NO MURAL

22/11/16
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ONEROSAMENTE OS SERVIÇOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO A CLIENTES AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado a Poder Executivo do Município de Humaitá a ceder onerosamente os serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores públicos municipais e o uso de espaços públicos para atendimento a clientes ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL.

Parágrafo Único – Os negócios jurídicos definidos no *caput* deste artigo poderão ser contratados por meio de contratos individualizados.

Art. 2º - A proposta para implementação dos negócios jurídicos de que trata o art. 1º desta Lei poderá ser precedida da realização de avaliação econômico-financeira que evidencie o valor de mercado do ativo, com a finalidade de ser mensurada a devida contraprestação.

Art. 3º - A proposta prevista no art. 2º desta Lei poderá ser submetida à análise econômica-financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e ao exame técnico da Assessoria Jurídica do Município.

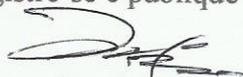
Art. 4º - As disposições estabelecidas nesta Lei aplicam-se somente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, 22 de novembro de 2016.


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

